



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**  
**Conselho de Gestão**

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO  
CONSULTIVO DA COMARCA DO PORTO ESTE.

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Princípios eleitorais**

A eleição dos representantes dos juizes, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça, a que se referem as alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109.º da LOSJ faz-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 2.º

**Elegibilidade**

1. São elegíveis para o cargo de representante dos juizes do tribunal todos os juizes em exercício efetivo de funções no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, com exceção do juiz presidente do tribunal e dos Juizes do quadro complementar, que apresentem a sua candidatura ao Juiz Presidente do Tribunal, em papel ou por correio eletrónico para "[juiz.presidente.porto.este@tribunais.org.pt](mailto:juiz.presidente.porto.este@tribunais.org.pt)", até 5 dias antes da data do ato eleitoral.

2. São elegíveis para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público da comarca todos os magistrados em exercício efetivo de funções na comarca do Porto Este, com exceção do magistrado do Ministério Público coordenador e dos magistrados do Ministério Público do quadro complementar, que apresentem a sua candidatura, ao Magistrado do Ministério Público



---

Avª. Egas Moniz - Palácio da Justiça - 4564-001 Penafiel

Telefone 255714900, Fax 255728199

Mail [gestao.comarca.porto.este@tribunais.org.pt](mailto:gestao.comarca.porto.este@tribunais.org.pt)



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

Coordenador, em papel ou por correio eletrónico para “[ministeriopublico.coordenador.porto.este@tribunais.org.pt](mailto:ministeriopublico.coordenador.porto.este@tribunais.org.pt)”, até 5 dias antes da data do ato eleitoral.

3. São elegíveis para o cargo de representante dos oficiais de justiça todos os que exercem funções na comarca, com exceção do administrador judiciário e dos oficiais de justiça destacados para apoio aos órgãos de gestão, que apresentem a sua candidatura, à administradora Judiciária, em papel ou por correio eletrónico para “[administrador.judiciario.porto.este@tribunais.org.pt](mailto:administrador.judiciario.porto.este@tribunais.org.pt)”, até 5 dias antes da data do ato eleitoral.

4. Caso não seja apresentada qualquer candidatura para os cargos referidos em 1. 2. e 3. será nomeado, para cada uma das candidaturas, o respetivo representante mais votado.

5. O mais votado em cada uma das categorias não pode renunciar ao cargo, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

6. No caso referido na parte final do número anterior, o pedido de renúncia deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, junto da comissão eleitoral, após a divulgação do resultado da eleição.

7. Sendo deferido o pedido de renúncia, validamente apresentada, o mais votado é substituído pelo segundo mais votado, e assim sucessivamente.

8. Se, em face de sucessivas renúncias, não restar ninguém para o exercício do cargo, ou na ausência de votos em qualquer das personalidades elegíveis, o cargo será ocupado respetivamente pelo juiz, magistrado do M.ºP.º ou oficial de justiça, mediante sorteio aleatório, de entre os dez com maior antiguidade na Comarca.

9. Tal sorteio aleatório será levado a cabo pela comissão eleitoral, sendo lavrado auto.





S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

10. Da decisão que admitir ou rejeitar candidaturas caberá reclamação para a Comissão Eleitoral respetiva, a interpor no prazo máximo de 24 horas pelo candidato. A Comissão Eleitoral decidirá a reclamação no prazo máximo de 24 horas sobre a sua interposição.

#### Artigo 3.º

##### **Capacidade eleitoral**

1. Podem votar para o cargo de representante dos juizes do Tribunal da Comarca do Porto Este todos os juizes em exercício efetivo de funções, com exceção do juiz presidente.

2. Podem votar para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público da Comarca todos os magistrados da Comarca do Porto Este em exercício efetivo de funções, com exceção do magistrado do Ministério Público Coordenador.

3. Podem votar para o cargo de representante dos oficiais de justiça todos os oficiais de justiça em exercício efetivo de funções na Comarca do Porto Este, com exceção do administrador judiciário.

4. Considera-se em exercício efetivo de funções para estes efeitos quem estiver, no momento da votação, ausente por doença, licença de curta duração ou férias ou qualquer outro motivo justificado.

#### Artigo 4.º

##### **Mandato**

1. O mandato tem a duração de três anos a contar da eleição, podendo ser objeto de uma única renovação, por igual período.



---

Avª. Egas Moniz - Palácio da Justiça - 4564-001 Penafiel

Telefone 255714900, Fax 255728199

Mail gestao.comarca.porto.este @tribunais.org.pt



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

2. Em caso de vacatura do lugar, será aberta nova eleição para o lugar deixado vago, sendo que o eleito o ocupará até ao fim do mandato em curso.

3. Considera-se que o lugar fica vago, nomeadamente, quando o representante for transferido para outro Tribunal ou Comarca.

#### Artigo 5.º

##### **Sistema eleitoral**

1. Será eleito, em cada uma das categorias de representantes, quem obtiver o maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

2. Em caso de empate, proceder-se-á a segundo sufrágio até ao quinto dia útil, subsequente à última votação, sendo elegíveis neste segundo sufrágio apenas os candidatos igualmente mais votados na primeira votação.

#### Artigo 6.º

##### **Fiscalização do ato eleitoral**

A fiscalização da regularidade do ato eleitoral e o apuramento final da votação competem à comissão eleitoral.

#### Artigo 7.º

##### **Comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos juizes será constituída pelos membros do Conselho de Gestão e pelo juiz mais antigo que exerça funções no município sede da Comarca.





S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

2. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público será constituída pelos membros do Conselho de Gestão e pelo magistrado do Ministério Público de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade que exerça funções no município sede da Comarca.

3. A comissão eleitoral para a eleição do representante dos oficiais de justiça será constituída pelos membros do Conselho de Gestão e pelo oficial de justiça de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade, que exerça funções no município sede da Comarca.

4. A comissão eleitoral funcionará na sede do Conselho de Gestão e é presidida pelo juiz presidente do Tribunal da Comarca do Porto Este, que tem voto de qualidade em caso de empate.

5. Compete especialmente à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentares do processo eleitoral, decidir das reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e fazer o apuramento dos votos.

#### Artigo 8.º

#### **Data do ato eleitoral**

1. A data da eleição é marcada pelo Conselho de Gestão com uma antecedência de pelo menos 10 dias.

2. Tal data do ato eleitoral bem como as eventuais candidaturas aos cargos referidos em 1., 2. e 3. do artº 2º deste regulamento serão publicitadas por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça da Comarca por correio eletrónico.

#### CAPÍTULO II



---

Avª. Egas Moniz - Palácio da Justiça - 4564-001 Penafiel

Telefone 255714900, Fax 255728199

Mail gestao.comarca.porto.este @tribunais.org.pt



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

#### **Da mesa de voto e do ato eleitoral**

Artigo 9.º

#### **Mesa de voto**

1. O ato eleitoral decorrerá perante as mesas de voto constituídas em cada um dos edifícios onde funcionam as secções da Comarca do Porto Este, sendo presidida pelo secretário de justiça ou, não existindo, pelo escrivão de direito, ou por quem o substitui, mais antigo na carreira que também exerça funções no mesmo edifício.

2. As mesas de voto mencionadas no número anterior estarão abertas entre as 09H30 e as 12H30 do dia designado para a realização das eleições; sem prejuízo, o presidente da mesa de voto declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores que possam votar no edifício.

3. Na mesa de voto haverá uma urna própria de cada uma das categorias de representantes referidas nas als. d) a f) do n.º 2 do art. 109.º da LOSJ, podendo nas mesmas votar quem exerça funções nesse núcleo.

4. O presidente da mesa de voto verificará a capacidade eleitoral dos votantes, e anotará em lista própria quem exerceu o direito de voto.

Artigo 10.º

#### **Boletins de voto, suas características e preenchimento, e votação**

1. Os boletins de voto serão constituídos por folha A5 branca, em papel liso, não transparente.

2. Havendo candidatos, a votação consistirá na colocação de um X dentro do quadrado que precede o nome do candidato.



---

Avª. Egas Moniz - Palácio da Justiça - 4564-001 Penafiel

Telefone 255714900, Fax 255728199

Mail gestao.comarca.porto.este @tribunais.org.pt



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

3. Havendo mais do que um candidato os mesmos serão mencionados no boletim de voto por ordem alfabética.

4. Não havendo quaisquer candidatos a votação consistirá na indicação, legível, e por forma a não deixar dúvidas, no boletim de voto, do nome da pessoa em quem se vota.

5. Os eleitores votarão presencialmente por ordem de chegada à mesa de voto.

6. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos pelo presidente da mesa.

7. Verificada a capacidade do eleitor e confirmada a ausência de descarga na lista prevista no n.º 4 artigo 9.º, ser-lhe-á entregue pelo presidente da mesa de voto o boletim de voto.

8. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolverá o boletim de voto, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa de voto.

9. O presidente da mesa de voto introduzirá o boletim de voto na urna e descarregará o voto na lista referida no n.º 4 do artigo anterior.

10. O presidente de cada mesa de voto elaborará, imediatamente após o encerramento da votação, auto de onde constem sumariamente as operações realizadas.

#### Artigo 11.º

#### **Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos**

1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos ao presidente da mesa de voto.



---

Avª. Egas Moniz - Palácio da Justiça - 4564-001 Penafiel

Telefone 255714900, Fax 255728199

Mail gestao.comarca.porto.este @tribunais.org.pt



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

2. O presidente da mesa de voto decidirá imediatamente ou deixará a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afetará o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção no auto referido no n.º 8 do artigo anterior.

3. Da decisão ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais**

##### **Artigo 12.º**

#### **Contagem dos votantes e dos boletins**

1. Finda a votação, o presidente de cada mesa encerrará cada uma das urnas por forma inviolável, sendo as mesmas recolhidas no próprio dia, pelo elemento do Gabinete de Apoio designado pelo Conselho de Gestão, acompanhadas da lista referida no n.º 4, do art.º 9.º, deste Regulamento e do auto referido no n.º 10 do art.º 10.º do mesmo Regulamento.

2. A abertura das urnas, e contagem dos votos serão realizadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis sobre a data do ato eleitoral.

3. Na presença de todos os membros da comissão eleitoral serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto.

4. Havendo divergência entre o número de votantes constante das listas referidas no n.º 4 do artigo 9.º e o número dos boletins de voto, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo.





S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

5. Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral desdobrará os boletins de votos, para cada uma das categorias, e anunciará em voz alta o nome votado.

Outro dos membros da comissão eleitoral registará em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em branco e os votos nulos.

6. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral procederá à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada um dos lotes.

#### Artigo 13.º

##### **Votos em branco e nulos**

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2. Serão considerados votos nulos:

a) Os que contenham indicação distinta do nome da pessoa em quem se vota ou o que for além dessa indicação;

b) Os que contenham indicação de nome da pessoa não elegível;

c) Os que contenham indicação ilegível, ou por forma a deixar dúvidas, da pessoa em quem se vota;

#### Artigo 14.º

##### **Apuramento e designação**

1. Feitas as operações de escrutínio e de contagem previstas neste Regulamento, a comissão eleitoral procederá à determinação do número de



---

Av<sup>a</sup>. Egas Moniz - Palácio da Justiça - 4564-001 Penafiel

Telefone 255714900, Fax 255728199

Mail gestao.comarca.porto.este @tribunais.org.pt



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

votantes em cada categoria, do número de votos obtidos por cada pessoa votada e do número de votos brancos e nulos.

2. Feito o apuramento, será designada a pessoa eleita mais votada em cada uma das categorias de representantes a eleger.

#### Artigo 15.º

##### **Ata**

1. Compete ao presidente da comissão eleitoral elaborar a ata das operações de apuramento e designação.

2. Da ata constarão os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
- b) A hora da abertura e do encerramento do apuramento e o local;
- c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
- d) O número total de votantes em cada uma das categorias;
- e) O número de votos obtido por cada nome votado;
- f) O número de votos em branco e de votos nulos;
- g) As eventuais divergências de contagem;
- h) As reclamações, os protestos e os contraprotostos;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral julgue dignas de menção.

#### Artigo 16.º

##### **Publicitação dos resultados**

No prazo máximo de dois dias úteis sobre as operações de apuramento, a comissão eleitoral publicitará os resultados finais por todos os juizes,



---

Avª. Egas Moniz - Palácio da Justiça - 4564-001 Penafiel

Telefone 255714900, Fax 255728199

Mail gestao.comarca.porto.este @tribunais.org.pt



S. R.

## **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE**

### **Conselho de Gestão**

magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça da Comarca através de correio eletrónico e da afixação de edital em todos os núcleos da Comarca.

Artigo 17º

#### **(Integração de lacunas)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão, de acordo com a legislação em vigor.

Artº 18º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Gestão e vigorará até ao momento da sua revisão ou revogação.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE GESTÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014



---

Avª. Egas Moniz - Palácio da Justiça - 4564-001 Penafiel

Telefone 255714900, Fax 255728199

Mail [gestao.comarca.porto.este@tribunais.org.pt](mailto:gestao.comarca.porto.este@tribunais.org.pt)